



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 010/2012

1. INTRODUÇÃO.

- a) **Órgão:** 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul
- b) **Lei de criação:** Lei nº 4.199, de 04.02.1963
- c) **Data da instalação:** 17.07.1963
- d) **Jurisdição:** Arroio do Tigre, Boqueirão do Leão, Candelária, Estrela Velha, Herveiras, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Mato Leitão, Pantano Grande, Passa Sete, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Segredo, Sinimbu, Sobradinho, Vale do Sol, Venâncio Aires, Vera Cruz.
- e) **Data da correição:** 17.04.2012
- f) **Vice-Corregedora:** Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) **Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) **Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Geraldo José Balbinot Filho, Gustavo Venício de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) **Edital:** nº 010/2012
- j) **Período examinado:** 14.06.2011 a 17.04.2012
- k) **Portarias de greve:** -
- l) **Juiz Titular:** Celso Fernando Karsburg
- m) **Juízes Substitutos (zoneados):** Juliana Oliveira e Laura Balbuena Valente Gabriel (Portaria nº 1100, de 27.02.2012)
- n) **Diretor de Secretaria:** Juliano Loose Maus

2. CORPO FUNCIONAL.

2.1. Juízes que atuaram na Vara no período examinado (Fonte – Assessoria de Juizes):

JUÍZES	SITUAÇÃO	ATIVIDADE	AFASTAMENTO
--------	----------	-----------	-------------



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Celso Fernando Karsburg	Titular		14.07 a 12.08.2011 (30 - férias)
			07.11 a 11.11.2011 (05 - LTS)
			09.02 a 04.03.2012 (25 - férias)
Daniela Elisa Pastório	Substituta	02.08 a 04.08.2011 (03 - férias titular)	
Juliana Oliveira	Substituta	14.07 a 01.08.2011 (19 - férias titular)	
		05.08 a 12.08.2011 (08 - férias titular)	
		07.11 a 11.11.2011 (05 - LTS titular)	
		09.02 a 04.03.2012 (25 - férias titular)	

A unidade atua com regime de zoneamento, com os Juízes Substitutos atuando nos afastamentos do Juiz Titular.

2.2. Servidores (Fonte – RH):

a) Lotação Atual

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Ana Maria Reckers	Assistente de Juiz - FC04	03.07.2008
Carmen Cecília Baierle dos Santos	Executante - FC01	12.07.2010
Elio Fernando Vargas Machado	Assistente - FC02	07.01.2000
Juliano Loose Maus	Diretor de Secretaria - CJ3	13.10.2004
* Luciano Francisco Zortéa	Assistente de juiz - FC04	09.03.2011
Marcelo Luiz Rauber	Assistente - FC02	31.01.2007
Margaret Werle Dettenborn	-	23.04.2004
Maria de Lourdes da Rosa	-	01.07.1998
Maria Elisabeth Buchele	-	13.10.2004



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Patrícia Dutra Zanini	Secretário de Audiência - FC03	17.11.2010
Paulo de Deus Gomes Branco	Assistente Diretor Secretaria-FC04	21.09.1998
Ronald Leonardo Santos Nunes	Assistente - FC02	15.08.2007
Simone Maria Simões	-	06.02.1999
Virgílio Antonio Schaefer	-	27.06.1997

* Servidor Luciano Francisco Zortéa exerce a função de Assistente de Juiz da Juíza Substituta Laura Balbuena Valente, zoneada na região de Santa Cruz do Sul, não contando no quadro da unidade.

b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA
-	-	-

c) Afastamentos de servidores (Fonte – RH - 18.04.2012):

SERVIDOR	MOTIVO	DIAS DE AFAST.
Ana Maria Reckers	LTS	5
Carmen Cecília Baierle dos Santos	CURS	3
Elio Fernando Vargas Machado	CURS + LTS	5 (1+4)
Juliano Loose Maus	CURS	2
Marcelo Luiz Rauber	AIS + DPON	3 (1+2)
Margaret Werle Dettenborn	LTS	3
Maria de Lourdes da Rosa	CURS + LTS	5 (1+4)
Maria Elisabeth Buchele	LTS	1
Patrícia Dutra Zanini	CASA + CURS + TRE	15 (8 + 2 + 6)

Siglas: ADP <1 – Prorrog. Adotante até 1 ano de idade; AIS – Afastamento integral do servidor por convocação; CASA – casamento; CURS – cursos, congressos, seminários, etc.; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; DM – dispensa médica; DSAN – doação de sangue; LG – Gestante; LPA – licença-prêmio por assiduidade; LPF – doença em pessoa da família; LTS – licença para tratamento de saúde; TRE – dias trabalhados em eleição ou fruição



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de dias decorrentes de trabalho em eleição; DPON – dispensa do ponto; FALC – falecimento pessoa da família; PAT – paternidade; PD – prazo para deslocamento.

2.3. Estagiários.

A unidade não possui estagiário, mas há interesse no preenchimento da vaga.

Conta em seu quadro com 14 servidores, com 9 funções (1 Diretor, 1 Assistente de Diretor, 2 Assistentes de Juiz, 1 Secretário de Audiência, 3 Assistentes e 1 Executante). Deve ser desconsiderado o servidor Luciano Francisco Zortéa, porquanto vinculado à Juíza Substituta zoneada na região de Santa Cruz do Sul. Assim, o quadro real da unidade é de 13 servidores e 8 funções.

Nenhum servidor deixou a unidade no período examinado, havendo ocorrido o último ingresso de servidor na equipe da Secretaria no mês de novembro de 2010 (Patrícia Dutra Zanini).

O Diretor de Secretaria refere que o servidor Marcelo Luiz Rauber tem previsão de saída da unidade no dia 18.04.2012, porém a Vara já se antecipou e publicou no Boletim de Serviço a abertura de uma vaga para a Função Comissionada de Executante (FC01), já havendo um servidor apresentado interesse para exercer a função, a qual deverá ser preenchida em três semanas.

O Diretor questiona por que constam em seu quadro dois servidores na função de Assistente de Juiz - FC-04, pois a Vara não possui regime de lotação. Refere que sequer conhece o servidor Luciano Francisco Zortéa que exerce uma dessas funções.

Como já apontado anteriormente, esse servidor está vinculado à Juíza Substituta zoneada na região de Santa Cruz do Sul, não devendo ser computado para o quadro da unidade (inclusive a função), embora conste no sistema, o que ocorre apenas para fins de registro do servidor em relação ao juiz.

Quanto ao estágio, conforme contato telefônico mantido com o servidor Alexandre Bueno Madeira, da Seção de Ingresso e Remoção, foi informado que o concurso continua vigente, porém teve apenas dois candidatos aprovados para a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

região de Santa Cruz do Sul, estando eles atuando na 2ª e na 3ª Vara do Trabalho. Ainda segundo informação do servidor Alexandre, poderia ser verificada pela própria Vara a existência de candidatos que tenham apontado como segunda opção de estágio a cidade de Santa Cruz do Sul. Há previsão de realização de novo concurso ainda neste primeiro semestre do ano.

No momento da publicação deste Relatório, já está em andamento novo processo seletivo para contratação de estagiários.

Refere o Diretor, ainda, que daqui a dois anos três servidores irão se aposentar (um servidor no mês de fevereiro de 2014 e outros dois no segundo semestre do ano de 2014). Diz que já está se antecipando e fazendo troca de setores entre os servidores. Segundo o Diretor não há como fazer rodízio. Cita como exemplo o setor da execução, o qual requer afinidade e interesse do servidor para a realização das tarefas decorrentes. No entanto, nos demais setores têm mais de uma pessoa para realizar as atividades. Possui servidores “coingas” que atuam em até 3 tarefas.

A unidade está com quadro completo, apenas aguardando o ingresso de estagiário, e a equipe não apresentou muitos afastamentos, o que certamente ajuda no bom desenvolvimento do trabalho da Secretaria. É digna de elogio a iniciativa do Diretor no sentido de fazer a troca de setores entre alguns servidores, o que certamente ajudará no equilíbrio do trabalho realizado e na manutenção da regularidade das atividades da secretaria, mesmo quando ocorrer alguma ausência inesperada de servidor.

2.4. Ações de capacitação (Fonte - RH):

MAGISTRADOS	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Celso Fernando Karsburg	Sim	28	-	-

SERVIDORES	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
------------	-------------	-------	---------------------	-------



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Ana Maria Reckers	Não	-	-	-
Carmen Cecília Baieler dos Santos	Sim	50	-	-
Elio Fernando Vargas Machado	Sim	38	-	-
Juliano Loose Maus	Sim	25,5	-	-
Luciano Francisco Zortéa	Sim	59,1	-	-
Marcelo Luiz Rauber	Sim	36	-	-
Margaret Werle Dettenborn	Sim	60	-	-
Maria de Lourdes da Rosa	Sim	8	-	-
Maria Elisabeth Buchele	Sim	50	-	-
Patrícia Dutra Zanini	Sim	46,6	-	-
Paulo de Deus Gomes Branco	Sim	40	-	-
Ronald Leonardo Santos Nunes	Sim	36	-	-
Simone Maria Simões	Sim	40	-	-
Virgílio Antonio Schaefer	Não	-	-	-

Praticamente todos os servidores lotados na unidade realizaram ações de capacitação (apenas dois não realizaram curso algum), sendo que a maioria está com uma boa carga horária, o que demonstra a preocupação com a atualização e a preparação para o serviço prestado.

Meta 15/CNJ – Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

Sugere-se que o Diretor de Secretaria oriente e viabilize a todos os servidores a participação em eventos, cursos de capacitação e em atividades que favoreçam uma maior motivação do grupo favorecendo uma maior produtividade.

3. DADOS ESTATÍSTICOS (apurados até fevereiro/2012).

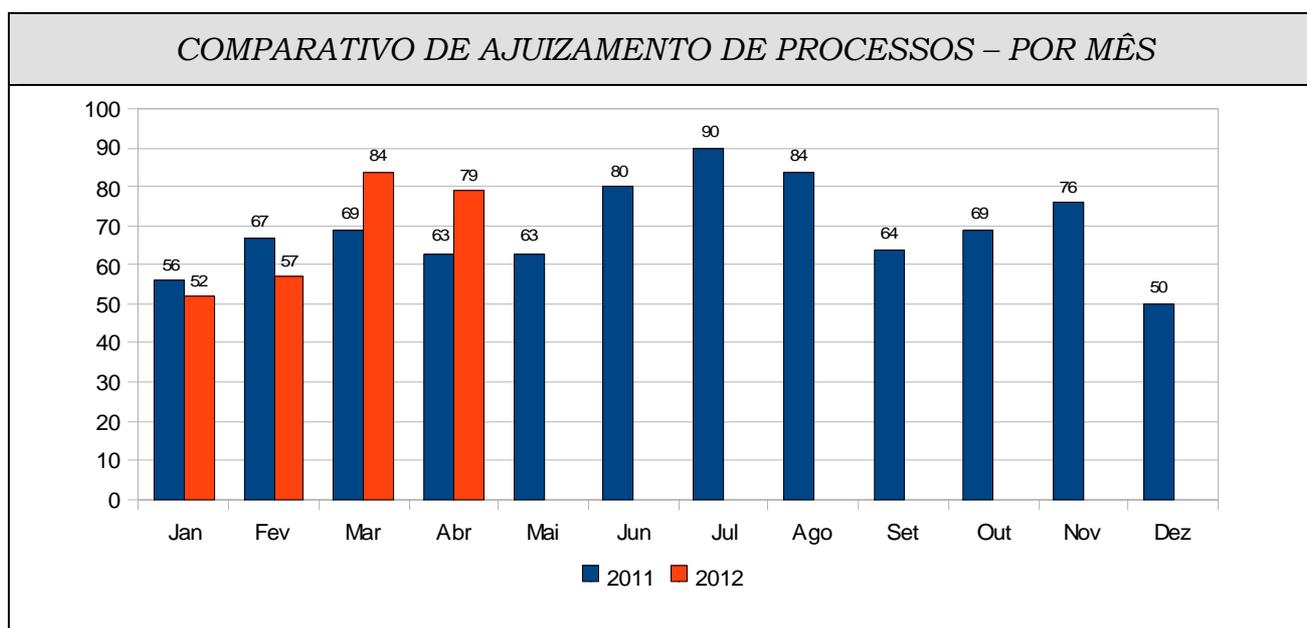
3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte - IMC):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

<i>PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS</i>			
Dados obtidos	2010	2011	2012
Saldo anterior	1.679	1.661	1.639
Processos ajuizados	739	831	109
TOTAL	2.418	2.492	1.748
Solucionados	765	710	140
Desempenho (%)	103,5%	85,4%	128,4%
Saldo	1.661	1.639	-

(Saldo anterior = pend. Cognição + pend. Liquidação + pend. Execução)



<i>PROCESSOS PENDENTES – POR FASE</i>			
	2010	2011	2012 (Até fevereiro)
Pendentes de Cognição	252	383	352
Pendentes de Liquidação	249	181	163



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Pendentes de Execução	1160	1075	1072
Total	1661	1639	1587

<i>PROCESSOS RECEBIDOS – POR MUNICÍPIO DE ORIGEM</i>				
	2011		2012 (até Abr/2012)	
Municípios	Total de Processos	%	Total de Processos	%
Arroio do Tigre	3	0,36%	2	0,74%
Boqueirão do Leão	4	0,48%	0	-
Candelária	35	4,21%	7	2,57%
Estrela Velha	0	-	1	0,37%
Herveiras	1	0,12%	0	-
Ibarama	1	0,12%	0	-
Mato Leitão	6	0,72%	1	0,37%
Pantano Grande	20	2,41%	9	3,31%
Passa Sete	2	0,24%	1	0,37%
Passo do Sobrado	7	0,84%	1	0,37%
Rio Pardo	99	11,91%	45	16,54%
Santa Cruz do Sul	408	49,10%	132	48,53%
Segredo	1	0,12%	1	0,37%
Sinimbu	2	0,24%	0	-
Sobradinho	21	2,53%	1	0,37%
Vale do Sol	8	0,96%	1	0,37%
Venâncio Aires	148	17,81%	33	12,13%



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Vera Cruz	41	4,93%	33	12,13%
Outros (recebidos de municípios de fora da jurisdição)	12	1,44%	1	0,37%
Embargos de Terceiro (sem vinculação a município de origem)	12	1,44%	3,08	1,10%
TOTAL	831		272	

TIPOS DE SOLUCIONADOS				
	2011		2012 (até Fev/2012)	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Acordo	307	43,24	48	34,29
Sentença	329	46,34	80	57,14
Arquivamento – Desistência	49	6,9	7	5
Outros	25	3,52	5	3,57
TOTAL	710		140	

Meta 3 CNJ/2011 - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

Meta 1 CNJ/2012 - Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.

<i>Processos recebidos em 2012 - até fevereiro/2012</i>	<i>Processos julgados em 2012 - até fevereiro/2012</i>	<i>Diferença</i>
109	140	+31

No ano de 2011 a unidade ficou muito aquém no cumprimento da Meta 3/2011 do CNJ, tendo solucionado apenas 85,4% do número de processos ajuizados. A quantidade de processos pendentes tem se mantido num mesmo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

patamar desde o ano de 2010. O índice de acordos realizados no ano de 2011 (43,2% dos solucionados) é muito bom, devendo a unidade persistir nos esforços no sentido de manter e até mesmo aumentar esse índice, tornando mais célere a solução dos litígios. O desempenho no ano de 2012 (128,4%) está atendendo a Meta 1/2012 do CNJ, devendo ser mantido esse índice de produção, de forma a apresentar resultado positivo no ano de 2012.

3.2. Pauta de audiências:

Fonte: inFOR e SECOR – Secretaria da Corregedoria.

- a) *Periodicidade*: em regra, de segunda a quinta-feira. Consulta ao inFOR, por amostragem, indica que, nos meses de abril e maio de 2012, a pauta de audiências teve a periodicidade informada pelo Diretor de Secretaria.
- b) *Composição da sessão*: 3 a 4 iniciais/sumaríssimo (podendo chegar a 6, conforme demanda), sendo que sumaríssimo preferencialmente às segundas-feiras; 4 prosseguimentos.
- c) *Audiências em processos na fase de execução*: não há frequência para a inclusão de processos em pauta, mas eventualmente ocorre.
- d) *Registro das sessões*: por amostragem, verifica-se que em alguns casos não está sendo observada a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada esta (dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2012); também se verifica a ausência de registro quanto ao horário real da audiência, como ocorre na sessão do dia 16.02.2012.

PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS – MÉDIA MENSAL		
Mês/Ano	Dias com audiências	Nº de processos na pauta
jan/2011	11	64
fev/2011	16	95
mar/2011	12	74



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

abr/2011	11	54
mai/2011	14	64
jun/2011	15	93
jul/2011	10	63
ago/2011	13	79
set/2011	9	77
out/2011	11	87
nov/2011	12	76
dez/2011	6	55
Média Mensal 2011	11,67	73,42
jan/2012	8	49
fev/2012	9	60
mar/2012	14	80
abr/2012	12	93
Média Mensal 2012	10,75	70,5

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS				
Mês/Ano	Ordinário	Sumaríssimo	Ordinário	Sumaríssimo
	Iniciais	Iniciais	Proseguimento	Proseguimento
jan/2011	53	30	155	0
fev/2011	68	18	115	0
mar/2011	39	27	96	0
abr/2011	40	22	192	0
mai/2011	35	27	76	0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

jun/2011	52	20	115	0
jul/2011	53	15	237	0
ago/2011	45	28	83	0
set/2011	49	33	120	0
out/2011	49	28	90	0
nov/2011	40	25	157	0
dez/2011	83	26	99	0
Média Mensal 2011	50,5	24,92	127,92	0
jan/2012	104	64	219	0
fev/2012	75	18	47	0
mar/2012	69	40	73	0
abr/2012	63	71	226	0
Média Mensal 2012	77,75	48,25	141,25	0

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo deve ser observado o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para a audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento, enquanto o prazo razoável para a realização da audiência de prosseguimento é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

De acordo com os dados apurados, verifica-se que a unidade não está atendendo a tais prazos médios, razão pela qual **se determina que a Secretaria observe o prazo legal de 15 dias para a realização da audiência inicial nos processos de rito sumaríssimo, bem como se recomenda, ainda, o estabelecimento de estratégias para a redução do prazo médio para a**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

realização das audiências iniciais e de prosseguimento nos processos submetidos ao rito ordinário. Também deverá a Vara adotar como procedimento de rotina a realização de audiências de conciliação em processos em fase de execução.

3.3. Execução (Fonte – IMC e Estatístico):

<i>PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO</i>					
Ano	Pendentes Dezembro do ano anterior	Iniciadas	Encerradas	Enviadas ao Arquivo Provisório	Pendentes
2011	1160	390	439	75	1075
2012 (até fevereiro)	1075	41	28	19	1072



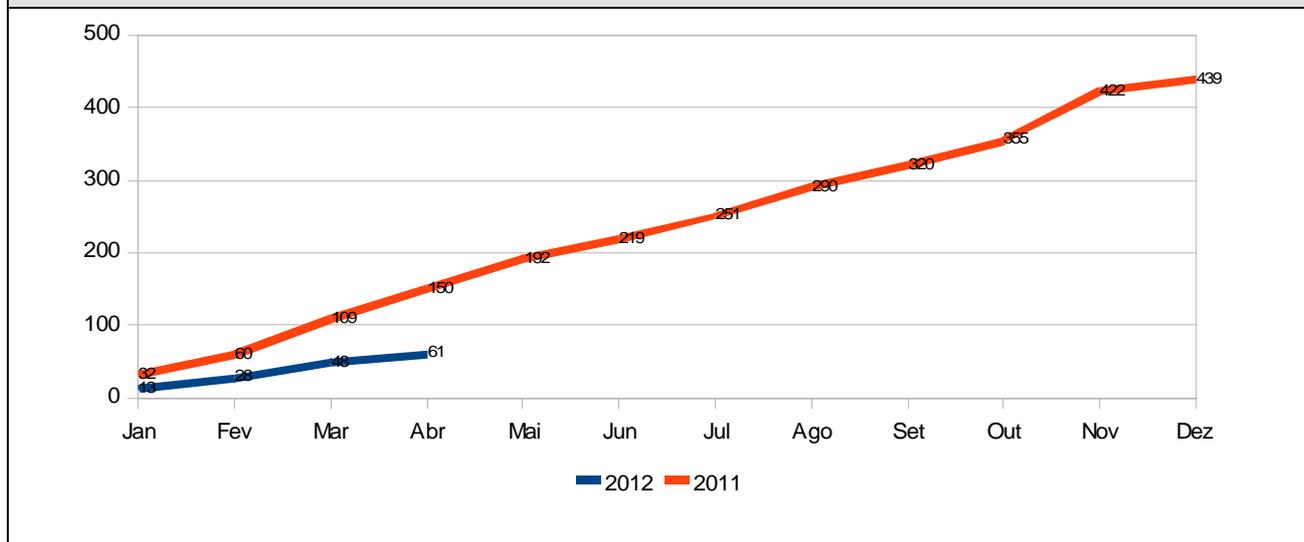
Meta 17 CNJ/2012 - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

<i>Execuções encerradas em 2011</i>	<i>Execuções encerradas em 2012 – até Abril/2012</i>	<i>Meta (110%)</i>	<i>Percentual</i> <i>Meta de 110%</i>
439	61	482	12,6%



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Gráfico – Comparativo de execuções encerradas – Por mês



O quantitativo de execuções encerradas deve ser elevado, para que se possa chegar à meta estabelecida pelo CNJ. O desempenho da Vara em relação ao atingimento da Meta 17, transcorridos quatro meses (dados coletados), é baixo.

Considerando a necessidade de um desempenho superior em relação ao do ano anterior, recomenda-se que a Vara estabeleça estratégias para o atingimento da referida Meta 17.

3.4. Petições recebidas.

Ano	Total	Média mensal	Média diária
2011	10807	900,58	46,78 (231 dias úteis)
2012 (até 30.04.12)	3476	869	46,34 (75 dias úteis)

3.5. Valores movimentados (Fonte – Boletim Estatístico):

<i>Valores movimentados e arrecadados – em reais</i>		
	2011	2012
Custas e Emolumentos	R\$ 192.299,47	R\$ 61.930,96



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Contribuições Previdenciárias	R\$ 1.334.522,82	R\$ 320.773,92
Imposto de Renda	R\$ 437.115,44	R\$ 72.205,48
TOTAL MOVIMENTADO	R\$ 1.963.937,73	R\$ 454.910,36

4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.

Fonte: inFOR – Posição em 12.4.2012 – 11h.

4.1. Registro de carga de processos a advogados: 104 processos em carga, sendo **54** com prazo excedido.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0013100-25.2003.5.04.0731	08.11.2011	10.11.2011	Não realizada
0000470-53.2011.5.04.0731	09.11.2011	14.11.2011	Não realizada
0143500-40.1997.5.04.0731	11.11.2011	16.11.2011	Não realizada
0038800-37.2002.5.04.0731	09.11.2011	21.11.2011	Não realizada
0091500-82.2005.5.04.0731	14.11.2011	21.11.2011	Não realizada
0064700-90.2000.5.04.0731	09.11.2011	21.11.2011	Não realizada
0105400-64.2007.5.04.0731	01.12.2011	09.12.2011	Não realizada
0060800-89.2006.5.04.0731	13.12.2011	19.12.2011	Não realizada
0021800-92.2000.5.04.0731	17.01.2012	23.01.2012	Não realizada
0000021-32.2010.5.04.0731	23.01.2012	27.01.2012	Não realizada
0097900-44.2007.5.04.0731	01.02.2012	06.02.2012	Não realizada
0025100-18.2007.5.04.0731	08.02.2012	13.02.2012	Não realizada
0000798-17.2010.5.04.0731	13.02.2012	17.02.2012	Não realizada
0111700-42.2007.5.04.0731	23.02.2012	27.02.2012	Não realizada
0105800-93.1998.5.04.0731	23.02.2012	28.02.2012	Não realizada
0009200-24.2009.5.04.0731	28.02.2012	05.3.2012	Não realizada
0085700-20.1998.5.04.0731*	02.3.2012	09.4.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0093200-64.2003.5.04.0731	07.3.2012	12.3.2012	Não realizada
0102800-41.2005.5.04.0731	08.3.2012	13.3.2012	Não realizada
0000109-70.2010.5.04.0731	07.3.2012	19.3.2012	Não realizada
0000404-10.2010.5.04.0731	09.3.2012	19.3.2012	Não realizada
0010600-59.1998.5.04.0731	14.3.2012	19.3.2012	Não realizada
0037000-71.2002.5.04.0731	16.3.2012	20.3.2012	Não realizada
0050900-77.2009.5.04.0731	15.3.2012	20.3.2012	Não realizada
0039400-58.2002.5.04.0731	14.3.2012	23.3.2012	Não realizada
0093600-78.2003.5.04.0731	15.3.2012	23.3.2012	Não realizada
0066800-03.2009.5.04.0731	19.3.2012	23.3.2012	Não realizada
0068300-85.2001.5.04.0731	15.3.2012	26.3.2012	Não realizada
0080000-53.2004.5.04.0731	23.3.2012	26.3.2012	Não realizada
0000390-89.2011.5.04.0731	19.3.2012	26.3.2012	Não realizada
0036800-20.2009.5.04.0731	22.3.2012	27.3.2012	Não realizada
0000184-75.2011.5.04.0731	19.3.2012	28.3.2012	Não realizada
0041300-42.2003.5.04.0731	19.3.2012	29.3.2012	Não realizada
0000232-34.2011.5.04.0731	23.3.2012	29.3.2012	Não realizada
0092300-71.2009.5.04.0731	19.3.2012	29.3.2012	Não realizada
0018900-24.2009.5.04.0731	23.3.2012	30.3.2012	Não realizada
0067100-48.1998.5.04.0731	28.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0032200-97.2002.5.04.0731	02.4.2012	02.4.2012	Não realizada
0067101-33.1998.5.04.0731	28.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0075300-58.2009.5.04.0731	27.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0000670-60.2011.5.04.0731	02.4.2012	03.4.2012	Não realizada
0000109-02.2012.5.04.0731	03.4.2012	09.4.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0090700-15.2009.5.04.0731	03.4.2012	09.4.2012	Não realizada
0000643-77.2011.5.04.0731	02.4.2012	09.4.2012	Não realizada
0000239-26.2011.5.04.0731	29.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0000051-96.2012.5.04.0731	29.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0046400-41.2004.5.04.0731	28.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0138800-21.1997.5.04.0731	27.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0122900-90.2000.5.04.0731	27.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0000520-79.2011.5.04.0731	27.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0000251-74.2010.5.04.0731	27.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0000640-59.2010.5.04.0731	26.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0000751-43.2010.5.04.0731	09.4.2012	09.4.2012	Não realizada
0140900-02.2004.5.04.0731	10.4.2012	11.4.2012	Não realizada

* Há publicação de despacho em 08.3.2012 deferindo a dilação de prazo para carga dos autos em 30 dias, independentemente de notificação à parte. O prazo para carga está vencido desde 09.4.2012 (segunda-feira).

4.2. Registro de carga de processos a peritos: 19 processos em carga, sendo **4** com prazo excedido.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0000710-42.2011.5.04.0731	28.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0000107-03.2010.5.04.0731	09.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0000355-32.2011.5.04.0731	23.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0079300-38.2008.5.04.0731	30.3.2012	11.4.2012	Não realizada

4.3. Registro de carga de mandados: 47 mandados em carga, sendo **15** com prazo excedido.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
-----------------	----------------------	--------------	-----------------



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0025800-23.2009.5.04.0731	23.01.2012	07.02.2012	Não realizada
0000511-54.2010.5.04.0731	06.02.2012	22.02.2012	Não realizada
0000697-43.2011.5.04.0731	22.02.2012	08.3.2012	Não realizada
0000060-58.2012.5.04.0731	05.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0000422-31.2010.5.04.0731	05.3.2012	20.3.2012	Não realizada
0000165-06.2010.5.04.0731	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0008500-48.2009.5.04.0731	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0122000-34.2005.5.04.0731	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0064300-95.2008.5.04.0731	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0000098-70.2012.5.04.0731	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0075000-33.2008.5.04.0731	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0000442-85.2011.5.04.0731	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0000899-20.2011.5.04.0731	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0000484-71.2010.5.04.0731	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada

O Diretor de Secretaria informa que a cobrança dos autos em carga com prazo atrasado deveria ser realizada mensalmente, porém, atualmente, está com atraso de um mês em razão das férias dos servidores. Pretende passar a realizar a cobrança juntamente com a certificação dos prazos.

Especificamente em relação ao livro-carga dos advogados, constata-se que aproximadamente 50% dos processos em carga encontra-se com prazo excedido, estando o prazo de carga mais antigo vencido em novembro de 2011. Em nenhum dos processos com prazo vencido foi realizada cobrança, até a data da apuração dos dados (12.04.2012 – 11h).

Em relação ao livro-carga dos peritos, não há maiores problemas, porquanto apenas 4 (quatro) processos em carga estão com prazo vencido, sendo todos vencidos neste mês de abril.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Quanto ao livro-carga de mandados, eram 15 (quinze) com prazo vencido quando da apuração dos dados.

O longo atraso nas cobranças dos autos (assim como a ausência de cobranças) acaba retardando a tramitação do processo.

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria que proceda à imediata cobrança dos processos e mandados em carga com prazo vencido.

4.4. Registro de processos concluídos a juizes (em 13.04.2012 – 10h):

Fonte – Simulação do Boletim de Produção dos Juizes.

<i>Magistrado / Rito</i>	<i>Quantidade de processos</i>	<i>Até 30 dias</i>	<i>Entre 31 e 90 dias</i>	<i>Há mais de 90 dias</i>
Celso Fernando Karsburg (cognição-ordinário)	10	6	4	
Celso Fernando Karsburg (embargos declaratórios)	1	1		
TOTAL	11	7	4	
Juliana Oliveira (cognição-ordinário)	4	3	1	
TOTAL	4	3	1	
TOTAL GERAL	15	10	4	

É reduzido o número de processos pendentes de sentença, o que demonstra o ótimo trabalho realizado pelos juizes nesta unidade.

Por amostragem, verifica-se que algumas sentenças não estão com data marcada para publicação, havendo o Diretor informado que a maioria das sentenças possuem data designada para a publicação. Existem 4 (quatro) sentenças pendentes com prazo entre 31 e 90 dias.

5. ROTINAS.

5.1. Protocolo:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O Diretor de Secretaria informa que são recebidas entre 50 e 60 petições por dia. Segundo dados do inFOR, no primeiro trimestre de 2012 (janeiro, fevereiro e março) foram apresentadas 2329 petições, o que resulta numa média diária de 40 petições (2329/58 dias úteis). O Diretor aponta que as petições são juntadas no dia seguinte ao da apresentação, ocorrendo a triagem e o despacho no mesmo dia quando o quadro de servidores está completo. Nos períodos de férias dos servidores (principalmente nos meses de janeiro, fevereiro e julho) aumenta esse prazo. Refere que três servidores examinam as petições do protocolo para despacho, apontando que atualmente o prazo para exame das petições é de 3 (três) dias. Segundo o Diretor, a secretaria prioriza o protocolo, pois isso faz os processos tramitarem. Refere, ainda, que inclusive orienta os advogados a peticionarem para movimentar o processo.

5.2. Periodicidade (média):

- a) *certificação de prazos*: 45 dias (finalizando o mês de fevereiro/2012)
- b) *cumprimento dos despachos*: 5 dias
- c) *expedição de mandados de citação*: 20 dias
- d) *remessa de processos ao TRT*: até duas vezes por semana
- e) *arquivamento de processos*: no mínimo duas vezes por mês
- f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: mensalmente, mas atualmente está com um mês de atraso.
- g) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método)*: quinzenalmente, com procurador federal comparecendo em Secretaria para ser notificado e retirar processos em carga.

5.3. Atividades da Secretaria:

Segundo informações da Secretaria da Corregedoria, a unidade efetuou 148 registros junto ao BNDT no ano de 2012 (até 13.04.2012 – dados compilados pela Assessoria de Informática da Corregedoria).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O Diretor da unidade aponta que a certificação de prazos é a atividade com maior atraso na secretaria, especialmente em razão das férias dos servidores nos primeiros meses do ano.

Informa, também, que apenas em algumas ações do procedimento sumaríssimo as sentenças são proferidas de forma líquida.

Refere, ainda, que a liberação dos depósitos recursais é realizada apenas quando há requerimento da parte.

De uma forma geral, com exceção da certificação dos prazos vencidos, a periodicidade da realização de atos de rotina da secretaria, como por exemplo, o protocolo, está dentro de um prazo adequado. A certificação dos prazos vencidos (45 dias) e a cobrança dos autos em carga com prazo vencido (um mês de atraso) é que merecem especial atenção da unidade, razão pela qual **se determina ao Diretor de Secretaria que estabeleça estratégias para que tais prazos sejam reduzidos e atendam o bom andamento processual, objetivando a celeridade e a presteza jurisdicional.**

6. EXAME DOS PROCESSOS.

Foram examinados 10 processos selecionados aleatoriamente.

Processo nº 0010300-58.2002.5.04.0731

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: fls. 144, 153, 154 - Ausência de numeração na página dos autos provisórios, em desacordo com o art. 102, §1º, inciso II do Provimento n. 213/2001.
- CERTIDÕES: fls. 09v, 85v, 166v - Contendo abreviatura, em desacordo com o art. 169, §1º, do CPC; fl. 36v, 68v - Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC.
- TERMOS: fl. 09v - Termo de Juntada contendo lacunas e espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CARIMBOS: fls. 141, 143 – Ausência de carimbo em branco ou de referência escrita no verso da folha, em desacordo com o art. 62 do Provimento n. 213/2001; Carimbo padrão da secretaria (“*Termo de Juntada – Nesta data, faço juntada aos presentes autos do documento protocolado em ___/___/___, que segue (...)*”), que dificulta a observância do parágrafo único do artigo 94 do Provimento n. 213/2001 e do parágrafo único do art. 101 da CPC/RT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos (por amostragem, verso das fls. 34, 49, 53 e 61).
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 96 – Ausência de lançamento no sistema quanto à conclusão e decisão/despacho do dia 16.06.2005; fl. 245 – “Certidão de arquivamento provisório”, datada de 12.03.2012, que informa decurso de prazos e providências infrutíferas quanto ao prosseguimento da execução, mas não remete os autos ao arquivo. Ao final, termo de arquivamento e remessa ao arquivo provisório impresso, sem a assinatura do servidor e com lacunas em branco (espaço para informar o número do lote, data, mês e dia da semana). ANDAMENTO INTERNO do INFOR (restrito), de 13.03.2012, com a observação: “para arquivar provisoriamente”.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 54-5 – Intervalo entre despacho (25.02.2003) e expedição do mandado de citação (03.04.2003) = 01 mês; fl. 76v/77 – Intervalo entre petição do exeqüente (22.01.2004) e sua juntada e conseqüente prosseguimento do feito (26.04.2004) = 03 meses; fls. 78/82 – Intervalo entre juntada mandados (28.05.2004) e prosseguimento do feito (02.12.2004) = 06 meses; fls. 82-3 – Intervalo entre despacho (02.12.2004) e expedição do mandado de penhora (25.04.2005) = quase 05 meses; fls. 97-8 – Intervalo entre BACEN-JUD (20.06.2005) e prosseguimento do feito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(20.12.2005) = 06 meses; fls. 101-2 – Intervalo entre despacho (10.02.2006) e expedição de notificação ao exeqüente (30.03.2006) = 01 mês e 18 dias; fls. 109-10 – Intervalo entre despacho (17.05.2006) e prosseguimento do feito (14.07.2006) = quase 02 meses; fls. 118-9 – Intervalo entre expedição de ofício à Junta Comercial (sem resposta, 27.11.2006) e prosseguimento do feito (25.06.2007) = 07 meses; fls. 197-8 – Intervalo entre petição exeqüente (02.12.2010) e prosseguimento do feito (26.01.2011) = 38 dias, sem o cômputo do recesso forense; fls. 204-5 – Intervalo entre resposta a ofício (16.02.2011) e prosseguimento do feito (17.03.2011) = 01 mês; fl. 82 – A execução está sendo processada contra os sócios (despacho de fl. 77), mas não há retificação da autuação, em desacordo com o art. 75 da CPCR/TRT4 e art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR, ACESSO PÚBLICO (antes da remessa à correição): “17.11.2011 – PRAZO: 14.11.2011 Observação: rte”: aguardava decurso de prazo para autor manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, findo o qual seriam os autos arquivados provisoriamente. Processo parado desde então = 04 meses, com certidão à fl. 245.

Determina-se a retificação do pólo passivo na autuação face ao redirecionamento da execução em relação aos sócios, assim como o registro dos seus nomes no BNDT. Cumpra-se o disposto na certidão de fl. 245.

Processo nº 0072100-53.2003.5.04.0731

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: fls. 122-72 – Aposição de “X” na renumeração de páginas, para inutilização de numeração preexistente, em desacordo com o §1º do art. 57 do Provimento n. 213/2001.
- CERTIDÕES: fl. 104 – Certidão com lacuna ou espaço em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC.
- CARIMBOS: fl. 111v – Ausência de carimbo em branco, de referência manuscrita para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 62



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do Provimento n. 213/2001; fl. 289v – Carimbo padrão da secretaria (“*Termo de Juntada – Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) protocolado(s) em ___/___/___, que segue (...)*”), que dificulta a observância do parágrafo único do art. 94 do Provimento n. 213/2001 (referência expressa à peça processual trazida aos autos).

- SISTEMA INFORMATIZADO: As informações constantes do sistema espelham com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- OUTRAS INFORMAÇÕES: Não há expedição de ofício à CEF e ao Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 296v/297 – Intervalo entre o protocolo (01.06.04) e juntada das petições (20.08.04) = 02 meses e 20 dias; fls. 330/349 – Intervalo entre despacho que recebe recurso (10.03.05) e expedição da notificação para contrarrazões (02.05.05) = quase 02 meses; fls. 351/356 – Intervalo entre juntada das contrarrazões (20.05.05) e remessa dos autos para o TRT (20.06.05) = 01 mês.
- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR (antes da remessa à correição): “11.01.2012 – RECEBIDOS OS AUTOS – RETORNO TRT”: retorno dos autos do TST, após julgamento Recurso de Revista. Processo parado desde então = 02 meses, 15 dias.

Determina-se a imediata conclusão dos autos ao Juiz para despacho, viabilizando o normal processamento do feito.

Processo nº 0061200-40.2005.5.04.0731

- ASPECTOS GERAIS: Etiquetas da capa não guardam fidelidade quanto às partes integrantes do pólo passivo da ação (ver exclusão da primeira ré da lide – fl. 665, e redirecionamento da execução contra as sócias da segunda ré – despacho de fl. 946, não cumprido integralmente pela secretaria), em desacordo com o art. 75 da CPC/RT4 e art. 79 da Consolidação dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; Terceiro e Quarto Volumes com mais de 200 folhas (228 e 223, respectivamente), em desacordo com o art. 63 do Provimento n. 213/2001; Incorreção no Termo de Abertura do 2º volume: informa o início na folha “20”, enquanto o volume inicia na folha 201; Numeração incorreta dos autos a partir da folha 533 (pula da 533 para 554), em desacordo com o art. 57 do Provimento n. 213/2001; fls. 358-69 – Renumeração dos autos sem certidão e com a utilização de “X” para inutilização da numeração preexistente, em desacordo com o §1º do art. 57 do Provimento n. 213/2001; fls. 673-6, 717-20 e 797-8 – Irregularidade na formação dos autos provisórios: sem capa, sem numeração e sem lançamento no sistema informatizado, em desacordo com o art. 102 do Provimento n. 213/2001.
- CERTIDÕES: fl. 874v – Certidão contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC; fls. 525v, 919v e 933v – Certidões contendo abreviaturas, em desacordo com o art. 169, §1º, do CPC.
 - TERMOS: fl. 821 – Termo de juntada inespecífico, em desacordo com o parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4 (trata-se de petição e não de documentos); fl. 916v – Termo de juntada sem aposição de data, em desacordo com o art. 148 da CPCR/TRT4.
 - CARIMBOS: fl. 02 - Inicial sem protocolo ou carimbo de recebimento, em desacordo com o art. 37 do Provimento n. 213/2001; fls. 72, 527, 796-7, 871-3 e 923 – Ausência de carimbo em branco, certidão, referência escrita ou aposição de risco diagonal para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 62 do Provimento n. 213/2001 e art. 71 da CPCR/TRT4; Carimbo padrão da secretaria (“*Termo de Juntada – Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) protocolado(s) em ___/___/___, que segue (...)*”), que dificulta a observância do parágrafo único do art. 94 do Provimento n. 213/2001 e parágrafo único do art. 101 da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos (por amostragem, fls. 44, 472v, 483v e 526v).

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 911v – ausência de quantificação e numeração do documento, em desacordo com o art. 68, *caput* e §§ 1º e 2º da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fls. 483-4 – petição protocolada enquanto autos estavam em carga, sem formação de autos provisórios e inclusão do andamento no sistema informatizado, em desacordo com o art. 102 do Provimento n. 213/2001; fl. 640: Despacho lavrado em 10.07.06, sem andamento no sistema, em desacordo com o art. 82 do Provimento n. 213/2001; fl. 721 – Despacho de 31.10.07, publicado apenas em 08.11.07; fl. 871 – Despacho do dia 11.06.09, publicado apenas em 15.06.09 (inversão da ordem lógica dos andamentos do dia).
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 598-9 – Intervalo entre protocolo (02.02.06) e juntada do recurso ordinário do reclamante (07.04.06) = 02 meses; fls. 599 e 627 – Intervalo entre juntada do recurso ordinário do reclamante (07.04.06) e expedição de notificação para contrarrazões (12.05.06) = 01 mês; fls. 640-1 – Intervalo entre despacho (10.07.06) e remessa ao TRT (26.08.06) = 45 dias; fls. 664v/665 – Intervalo entre recebimento dos autos do TRT (26.03.07) e prosseguimento do feito (04.05.07) = 38 dias; fls. 835-9 – Intervalo entre protocolo da petição da União (15.12.08) e sua juntada e respectivo prosseguimento do feito (18.02.09) = mais de 01 mês; fls. 876-8 – Autos aguardavam informação da receita federal para prosseguimento. Intervalo entre protocolo das informações aguardadas (16.07.09) e prosseguimento do feito (15.09.09) = 02 meses; fls. 961v/963 – Intervalo entre ofício recebido da receita federal (10.01.11) e sua juntada e respectivo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prosseguimento do feito (02.02.11) = 23 dias; fls. 993-4 – Intervalo entre inclusão da ré no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (15.09.11) e prosseguimento do feito (21.11.11) = 02 meses.

- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR (antes da remessa à correição): “14.12.2011 – EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO”: intima as partes a apresentarem contraminuta ao agravo de petição da União (fls. 1001-2). Decurso do prazo em 30.01.2012. Processo parado desde então = 02 meses.

Determina-se o cumprimento imediato do despacho exarado às fls. 999 dos autos.

Processo nº 0081600-70.2008.5.04.0731

- TERMOS: fl. 125 – Termo de conclusão sem a assinatura do servidor, em desacordo com o art. 89 do Provimento n. 213/2001.
- CARIMBOS: fl. 185 – Certidão que diz estar em branco o verso de folhas que não estão (fl. 140), em desacordo com o art. 71 da CPCR; Carimbo padrão da secretaria (“*Termo de Juntada – Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) protocolado(s) em ___/___/___, que segue (...)*”), que dificulta a observância do parágrafo único do art. 94 do Provimento n. 213/2001 e do parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos (por amostragem, fls. 19v, 83v, 92 e 125v).
- NUMERAÇÃO DOS AUTOS: fls. 90-1 e 140-84 - Ausência de numeração na página dos autos provisórios, no canto inferior direito, conforme determina o art. 102, §1º, II, do Provimento n. 213/2001 e o art. 66 da CPCR/TRT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 189v – ausência de quantificação e numeração do documento, em desacordo com o art. 68, *caput* e §§ 1º e 2º da CPCR.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: Andamentos do dia 18.03.2009 – Inversão da ordem lógica: Notificações publicadas antes da “DECISÃO/DESPACHO” que as determina (fls. 54c/83).
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 22-3 - Intervalo entre o protocolo da contestação (16.02.2009) e a juntada aos autos (18.03.2009) = 01 mês; fls. 136-7 – Reclamada não apresenta os cálculos. Intervalo entre protocolo da petição (06.10.2010) e o prosseguimento do feito (Andamento no INFOR de 25.10.2010) = quase 20 dias; fls. 186-7 – Intervalo entre despacho (17.12.2010) e intimação da União (14.02.2011) = 01 mês; fls. 196/202 – Intervalo entre decurso do prazo das partes para contraminuta (08.04.2011) e remessa dos autos ao TRT (08.06.2011) = 02 meses; fls. 211v/212 – Intervalo entre recebimento dos autos oriundos do TRT (26.09.2011) e prosseguimento do feito (24.10.2011) = praticamente 01 mês;
- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR (antes da remessa à correição): “12/12/2011 – EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO”: intima as partes a manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo perito (contribuições previdenciárias). União não é intimada (certidão de fl. 221), em atenção à Portaria n. 435/2011 do Ministério da Fazenda e Provisão n. 13/2001 do TRT4. Decurso do prazo sucessivo das partes em 03.02.2012 (fls. 222-3). Processo parado desde então = praticamente 02 meses.

Determina-se à Secretaria certificar imediatamente o prazo transcorrido assinado às partes, consoante certidão de fl. 221, e após, de imediato, fazer conclusos os autos ao Juiz para despacho.

Processo nº 0038100-17.2009.5.04.0731



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: fl. 143 - Ausência de numeração na página dos autos provisórios, no canto inferior direito, conforme determina o art. 66 da CPC/RT4.
- TERMOS: fl. 37v - Termo de juntada inespecífico, em desacordo com o parágrafo único do art. 94 do Provimento n. 213/2001 (trata-se de manifestação do autor sobre os documentos juntados com a defesa).
- CARIMBOS: fls. 59, 111 - Ausência de carimbo em branco, de referência escrita ou aposição de risco diagonal para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 62 do Provimento n. 213/2001 e art. 71 da CPC/RT4; fls. 70v, 75v e 79 - Carimbo padrão da secretaria ("*Termo de Juntada - Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) protocolado(s) em ___/___/___, que segue (...)*"), que dificulta a observância do parágrafo único do art. 94 do Provimento n. 213/2001, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e ao Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: Andamentos do dia 07.05.2009 - inversão da ordem lógica dos andamentos. Notificações publicadas antes do despacho que as determina; fls. 55-6 - Certidões sem lançamento no INFOR (certificam, respectivamente, a ciência do perito quanto à data da perícia e a juntada de notificação dirigida ao autor, devolvida pela EBCT), em desacordo com o art. 82 do Provimento n. 213/2001 e art. 94 da CPC/RT4.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 37 - Devolução de autos que estavam em carga sem a rubrica e a identificação do servidor, em desacordo com o art. 89 do Provimento n. 213/2001; fls. 196-8 - Intervalo entre impugnação aos cálculos pela reclamada (07.02.2011) e prosseguimento do feito (09.03.2011) = 01 mês; fl. 194/203 - Intervalo entre despacho (26.01.2011)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e expedição de alvará para encaminhamento do seguro desemprego (10.03.2001) = 01 mês, 12 dias; fls. 234-5v – Intervalo entre mandado de citação recebido pela ré (19.07.2011) e juntada do comprovante aos autos (10.11.2011) = quase 04 meses.

- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR (antes da remessa à correição): “26.03.2012 – PETIÇÃO PROTOCOLADA”: reclamante requer prosseguimento do feito. Processo encontrava-se parado desde 25.11.2011, quando decorreu o prazo da ré para pagar em 15 dias sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC (mandado de fl. 234, juntado aos autos em 10.11.2011) = 04 meses.

Determina-se sejam os autos imediatamente conclusos ao Juiz para despacho, a ser exarado na petição de fl. 236 dos autos.

Processo nº 0041000-70.2009.5.04.0731

- CERTIDÕES: fl. 102 – Certidão de 14.12.2009, que faz referência ao Provimento n. 213/2001, já revogado.
- TERMOS: fl. 142v – Termo de juntada inespecífico, em desacordo com o parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4;
- CARIMBOS: fls. 76v, 113v – Carimbo padrão da secretaria (“*Termo de Juntada – Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) protocolizado(s) em ___/___/___, que segue(m) (...)*”), que dificulta a observância do parágrafo único do artigo 94 do Provimento n. 213/2001 e parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- SISTEMA INFORMATIZADO: Andamento do dia 25.08.2009: “ACORDO CUMPRIDO Observação: nos recursos de agosto”, não guarda correlação com os autos.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 113-5 – Intervalo entre o decurso do prazo da reclamada para apresentar cálculos (08.09.2010) e prosseguimento do feito (29.10.2010) = 51 dias; fls. 148-51 – Intervalo entre o decurso do prazo do reclamante para manifestação sobre os esclarecimentos do perito (09.05.2011) e prosseguimento do feito (07.06.2011) = 01 mês;
- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR (antes da remessa à correição): “08/11/2011 – ANDAMENTO”: juntada de comprovante de entrega do mandado de citação cumprido, para pagamento em 48 horas do valor devido. Decurso do prazo da executada em 26.05.2011. Processo parado desde então = 10 meses.

Determina-se certificar, imediatamente, a Secretaria, o decurso do prazo assinado à executada e, ato contínuo, fazer conclusos os autos ao Juiz para despacho.

Processo nº 0072000-88.2009.5.04.0731

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: fls. 221-7 e 242-3 - Ausência de numeração na página dos autos provisórios, no canto inferior direito, conforme determina o art. 66 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fl. 240v – Ausência de Termo para a juntada dos autos provisórios, em desacordo com o §4º do art. 105 da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: fl. 241, 242 – Ausência de carimbo em branco, de referência escrita ou aposição de risco diagonal para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 71 da CPCR/TRT4; Verso das fls. 138, 215, 216 e 221 – Carimbo padrão da secretaria (“*Termo de Juntada – Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) protocolado(s) em ___/___/___, que segue (...)*”), que dificulta a observância do parágrafo único do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

artigo 94 do Provimento n. 213/2001 e do parágrafo único do art. 101 da CPC/RT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos.

- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90; fls. 96-8 – Credenciais e procuração da segunda reclamada juntados no meio do processo, após a contestação da primeira reclamada, em desacordo com o art. 58 do Provimento n. 213/2001.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 111 – Teor de despacho não disponibilizado no sistema.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 271-3 – Intervalo entre impugnação aos cálculos pelo autor (16.12.2010) e prosseguimento do feito, com nomeação de perito (28.02.2011) = quase 02 meses; fl. 274 – Carga ao perito com prazo excedido em 30 dias, sem cobrança por parte da secretaria; fl. 309 – Segunda executada junta substabelecimento sem reservas e requer reabertura de prazo para impugnação aos cálculos. Requerimento não apreciado, com homologação dos cálculos e prosseguimento da execução; fls. 312-3 – Intervalo entre despacho (26.08.2011) e expedição de mandado de citação pela secretaria (28.09.2011) = 01 mês.
- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR (antes da remessa à correição): “08.11.2011 – ANDAMENTO”: juntada de comprovante de entrega do mandado de citação cumprido, para pagamento em 15 dias do valor devido (fls. 313-4). Decurso do prazo da executada em 23.11.2011, segundo secretaria (INFOR). Processo parado desde então = 04 meses.

Considerando o fato de encontrar-se equivocada a certidão de fl. 312, ante os termos da petição de fl. 309, sejam os autos conclusos ao Juiz para o regular processamento do feito.

Processo nº 0034000-19.2009.5.04.0731



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CARIMBOS: fl. 31v – Carimbo padrão da secretaria (“*Termo de Juntada – Nesta data, DE ORDEM, faço a JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) protocolizado(s) pelo(a)/s _____ em __/__/__, que segue(m) (...)*”), que dificulta a observância do parágrafo único do art. 101 da CPC/RT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos; fl. 75 – Ausência de carimbo em branco ou de referência escrita no verso da folha, em desacordo com o art. 71 do CPC/RT4;
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 89v – Ausência de quantificação e numeração do documento juntado, em desacordo com o §1º do art. 68 da CPC/RT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90; fls. 19/20 – Não observada a ordem de juntada estabelecida pelo art. 58 do Provimento n. 213/2001 (credenciais, procuração e substabelecimento). Juntada a procuração *ad judicium* antes da carta de preposição.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 97-8 – Intervalo entre decurso prazo reclamada manifestar-se sobre cálculo de liquidação (20.06.2011) e prosseguimento do feito (22.08.2011) = 02 meses; fls. 100-1 – comprovante de mandado de citação recebido pela ré em 06.09.2011, juntado aos autos em 08.11.2011 = 02 meses.
- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR (antes da remessa à correição): “08.11.2011 – ANDAMENTO”: juntada de comprovante de entrega do mandado de citação cumprido, para pagamento em 48 horas do valor devido. Decurso do prazo da executada em 09.09.2011. Processo parado desde então = mais de 06 meses.

Determina-se o cumprimento imediato do despacho exarado às fls. 98 dos autos.

Processo nº 0000385-04.2010.5.04.0731



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: fl. 226-7 - Ausência de numeração na página dos autos provisórios, no canto inferior direito, conforme determina o art. 66 da CPCR/TRT4.
- CERTIDÕES: fl. 231 - certidão lançada com a data equivocada de “23-02-2010” (último ato processual foi realizado em 12.05.2011).
- TERMOS: fl. 193v - Termo de juntada inespecífico, que não faz referência à carta de preposição e ao substabelecimento juntados, em desacordo com o parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: fl. 123 - Ausência de carimbo em branco, de referência escrita ou aposição de risco diagonal para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 71 da CPCR/TRT4; fls. 150, 153, 183v e 221v - Carimbo padrão da secretaria (“*Termo de Juntada - Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) protocolado(s) em ___/___/___, que segue (...)*”), que dificulta a observância do parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 194v - ausência de quantificação e numeração do documento, em desacordo com o art. 68, *caput* e §§ 1º e 2º da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e ao Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90;
- SISTEMA INFORMATIZADO: Andamento do dia 18.10.2010 “RECEBIDO O RECURSO” - não guarda correlação com o processo; fl. 188 - Juntada de comprovante de recebimento de notificação postal pela autora sem lançamento no sistema informatizado, em desacordo com o art. 94 da CPCR/TRT4; fl. 225 - Formação de autos provisórios sem o respectivo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

lançamento no sistema informatizado, em desacordo com o §2º do art. 105 da CPCR/TRT4.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 203 – Decurso do prazo da ré para apresentação de recurso ordinário sem certificação nos autos, em desacordo com o art. 95 da CPCR/TRT4; fl. 206 – Notificação para apresentação de contrarrazões dirigida à autora, quando deveria ser dirigida à ré. Reclamante apresenta contra-razões (fls. 209/210) e reclamada não é notificada do recurso ordinário apresentado pela autora. Processo é remetido ao Tribunal nessas condições, retornando após trânsito em julgado. fls. 229-30 – Notificações que intimam as partes no prazo sucessivo de 10 dias a apresentar cálculo das contribuições previdenciárias, quando os cálculos deveriam versar sobre as diferenças de FGTS; fls. 229-31 – Intervalo entre a expedição das notificações equivocadas (12.05.2011) e a expedição de novas notificações (18.08.2011) = 03 meses; fls. 243-6 – Decurso do prazo da ré para impugnar os cálculos do perito sem certificação nos autos, em desacordo com o art. 95 da CPCR/TRT4.
- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR (antes da remessa à correição): “13.12.2011 – PRAZO”: aguardava o decurso do prazo da reclamada, para se manifestar sobre os cálculos do perito, findo em janeiro de 2012. Processo parado desde então = 02 meses.

Determina-se certificar, imediatamente, a Secretaria, o decurso do prazo assinado às partes, consoante certidão de fl. 241, e ato contínuo, fazer conclusos os autos ao Juiz para despacho.

Processo nº 0000483-52.2011.5.04.0731

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Primeiro volume encerrado com apenas 165 folhas, quando poderia ter sido encerrado em aproximadamente 200 folhas, de acordo com o art. 72 da CPCR/TRT4.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CARIMBOS: fl. 218 – Certidão que diz estar em branco o verso de folhas que não estão (fls. 56-7), em desacordo com o art. 71 da CPC/RT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Ata de fl. 233 – Não faz referência à carta de preposição da reclamada, juntada no ato da audiência (fl. 234).
- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR (antes da remessa à correição): “13.12.2011 – EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO”: intima as partes da sentença. Decurso do prazo para recurso em 17.01.2012 (fls. 241-2). Processo parado desde então = 02 meses, 11 dias.

Determina-se a imediata certificação do decurso do prazo recursal das partes e logo após, façam-se conclusos os autos ao Juiz para despacho, a viabilizar o normal processamento do feito.

7. RECOMENDAÇÕES.

A partir do verificado do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria da Vara que observe o seguinte quanto à tramitação de todos os processos da unidade:

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema INFOR quanto ao andamento dos processos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados;
- b) manter atualizados os andamentos lançados no sistema INFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);

Meta 3 CNJ/2012 – Publicar na Internet o andamento atualizado de todos os processos e o conteúdo das decisões, à exceção dos casos de segredo de justiça.

- c) reduzir o tempo para cumprimento dos despachos e para certificação de prazos decorridos, agilizando o andamento processual, especialmente nos processos em fase de liquidação e execução;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- d) observar a correta elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário;
- e) observar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 8.036/1990;
- f) alterar o carimbo próprio para juntadas, pois dificulta a observância do parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos;
- g) efetuar com maior freqüência a cobrança dos processos em carga com advogados e peritos com prazo excedido;
- h) efetuar a cobrança dos mandados com prazo de cumprimento excedido, efetuando o lançamento da cobrança no inFOR, buscando reduzir o prazo para tais cobranças;
- i) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco;
- j) observar o art. 68 da CPCR quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;
- k) observar o correto procedimento para abertura de novo volume;
- l) registrar no sistema inFOR o horário real de abertura das audiências, bem como manter a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada esta.

8. CONVÊNIOS.

O Diretor de Secretaria e mais 3 servidores da unidade estão habilitados para a utilização de todos os convênios.

Segundo o Diretor, o convênio do TRE é desatualizado. Para busca de endereços a unidade utilizada mais o HOD, que é um programa da Receita Federal mais simplificado. Utiliza o INFOJUD, outro programa da receita Federal, para obtenção de declaração de imposto de renda.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações e os equipamentos da Secretaria estão adequados. Segundo o Diretor, a manutenção predial é realizada de forma freqüente, não apresentando problemas. Refere que o iluminamento e a climatização estão em boas condições. Aponta ter recebido vários computadores e equipamentos para a Secretaria da Vara.

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Atendendo ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **SALIENTA-SE** a necessidade de observância das seguintes recomendações:

- a) lançar pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios da empresa para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito;
- d) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução;

A unidade deve, ainda, observar o disposto na **Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011**, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, assim como o **Provimento Conjunto nº 11, de 31 de agosto de 2011**, que Regulamenta, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

11. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

O Diretor da Secretaria noticia que as Cartas Precatórias devolvidas pela Vara não são baixadas no INFOR após o lançamento de “Cumprida”, especificamente na ‘LISTAGEM DE FASES – GERAIS – ATIVOS’ – “PROCESSOS PENDENTES DA FASE DE SEM FASE EM 31/03/2012”. Demonstra que no relatório consta o número de 445 Cartas Precatórias, porém tramitam na unidade apenas 93. Sugere que tal situação seja sanada junto ao sistema.

Encaminhe-se a reclamação à SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, para as providências cabíveis.

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 17.04.2012, das 10h às 12h, havendo comparecido o Presidente e o Vice-Presidente da Subseção da OAB de Santa Cruz do Sul, advogados Ciro Alberto Bay e Neimar Santos da Silva, respectivamente. Os advogados representantes da OAB apresentaram manifestações elogiosas em relação às Unidades Judiciárias de Santa Cruz do Sul. Afirmaram estarem satisfeitos em relação à sistemática adotada pelas Varas em relação ao processo trabalhista: nas atas das audiências ficam determinados todos os prazos e próximos andamentos processuais, imprimindo celeridade ao processo. Referem manter a OAB local e o Poder Judiciário de Santa Cruz do Sul relações harmoniosas. Asseveram distinguir-se a Justiça do Trabalho como a melhor em termos de funcionamento jurisdicional, contando com um ótimo atendimento à comunidade, manifestando ser esta a opinião de todos os que militam nesta justiça, na qual os servidores são mais bem qualificados e melhor remunerados. Foi elogiado, pelo advogado Neimar, o trabalho executado pelos diretores das Varas, os quais, atuando de forma rápida, efetiva e preventiva, contornam e resolvem todas as situações problemáticas que eventualmente surgem.

Apresentam reclamação contra situação enfrentada durante a greve de 2011 na 2ª Vara do Trabalho e na Coordenação de Distribuição dos Feitos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Referem que a distribuição mantinha um horário de atendimento externo até às 15 horas, o que dificultava a atividade dos advogados em relação à 1ª e 3ª Varas. Referem que houve acerto para protocolar diretamente nas Secretarias da 1ª e 3ª Varas após o horário de fechamento da Distribuição apenas petições que estivessem no último dia do prazo. Porém aconteceu com o próprio advogado Neimar e outros advogados de não conseguirem protocolar diretamente na 1ª Vara em virtude de não ser o último dia do prazo, dificultando a atuação de advogados de fora de Santa Cruz do Sul. Referem que após foi solucionada esta situação com o protocolo das petições diretamente na secretaria das varas quando a distribuição estivesse fechada. Pedem os advogados representantes da OAB que em outras oportunidades os juízes uniformizem essa questão. Apresentam como sugestão que eventualmente em outra greve do setor da distribuição sejam protocoladas as petições diretamente nas secretarias das varas.

Fazem referência ao funcionamento na OAB local da Comissão de Defesa de Prerrogativas dos Advogados a qual possibilita a mediação entre os advogados e os juízes de forma informal, tentando conciliar situações para evitar maiores conseqüências, evitando ao máximo qualquer ato formal da entidade em relação aos magistrados.

O advogado Ciro refere que quando ocorrem audiências nas três varas, fica lotada a parte interna do prédio, fazendo com que algumas pessoas necessitem sair para fora do prédio onde o sistema de som não alcança, além de se mostrar precário, dificultando a escuta pelas partes e advogados (pregão). A secretária de audiências muitas vezes sai para fora da unidade para fazer o pregão. Sugere a instalação de uma caixa de som sob a marquise da parte externa do prédio, onde tem vigilância 24 horas (vigilância da CEF), o que traria benefícios para o bom andamento das audiências.

Renovaram o pedido já registrado na ata da última correição realizada no ano de 2011, “de expansão da sala dos advogados junto ao prédio das varas, mediante a cessão do espaço onde se encontram para instalação de posto do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Banco do Brasil, recebendo, em contrapartida, um espaço maior cuja construção se faria necessário no prédio, às expensas do próprio Banco do Brasil, com autorização do Tribunal”.

Registre-se manifestação do Juiz Titular da 3ª Vara, Dr. Joe Ernando Deszuta, no sentido de não ser adequada a construção da sala nos termos propostos, porquanto suprimiria a luminosidade e ventilação no recinto da secretaria da 3ª Vara, propiciados pelas janelas que seriam eliminadas.
Encaminhem-se os requerimentos, assim como a objeção ao último apresentado, à Diretoria-Geral.

12. OBSERVAÇÕES PONTUAIS.

O Diretor da Secretaria refere que o grupo é coeso e disposto a se ajudar, não tendo problemas. Utiliza sistema de “Indicadores de Desempenho” da Vara para motivação dos servidores, fixando no mural um quadro estatístico para demonstrar o desempenho da unidade através do número mensal de processos ajuizados, resolvidos (julgados), arquivados sem débito, número de alvarás expedidos, despachos proferidos, cargas de processos e estoque de processos em andamento.

Indagado o Diretor a respeito da economia da região, informou que a atividade principal é a área fumageira. Também possui um setor importante na metalurgia.

13. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

14. RECOMENDAÇÕES FINAIS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo de 60 dias para que apresente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

15. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.

É digno de elogio o atendimento prestados pelos Juizes e todos os servidores da Secretaria, que prontamente disponibilizaram os dados e processos solicitados, agilizando o trabalho da equipe correcional. Importante registrar, também, o total comprometimento dos servidores da Secretaria quanto ao zelo pelos processos e pelos lançamentos no sistema inFOR, que demonstra o espírito de cooperação para atender à celeridade e efetividade do processo.

A inspeção correcional foi encerrada no dia 17.04.2012, após encontro da Vice-Corregedora com o Juiz Titular da unidade, Dr. Celso Fernando Karsburg, e com o Diretor de Secretaria, Sr. Juliano Loose Maus, devendo o relatório ser posteriormente encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.

Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
Vice-Corregedora